



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. Rubens Bueno)

Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o processo de Securitização de dívidas rurais autorizada pela Lei nº 9.138, de 30 de novembro de 1995 e demais legislações aplicáveis.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do artigo 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado pedido de informações, por meio da Mesa Diretora desta Casa, ao Ministro de Estado da Fazenda, **JOAQUIM LEVY**, sobre *processo de Securitização de dívidas rurais autorizada pela Lei nº 9.138, de 30 de novembro de 1995 e demais legislação aplicável*, com as seguintes informações:

- O custo total do processo de securitização (renegociação de dívidas rurais), distribuído pelos anos de acordo com o fluxo de pagamento esperado, já considerados todos os benefícios criados pelas Leis n.º 9.866, de 1999, e 10.437, de 2002;
- Saldo devedor atualizado para o conjunto de operações;
- Montante da dívida securitizada por fonte e valor das parcelas;
- Os ressarcimentos feitos às instituições financeiras estão em dia?
- Cronograma para o pagamento os recursos devidos às instituições financeiras;
- Quantidade de produtores rurais que ainda participam do processo de securitização;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Participação percentual das instituições por valor e quantidade de produtores rurais (número de contratos);
- Grau de inadimplência dos produtores rurais que aderiram à securitização;

JUSTIFICATIVA

Ao longo das décadas de 1980 e 1990 o setor rural brasileiro sofreu com seguidas crises levando o setor a um perigoso grau de insolvência. Chegou-se a conclusão que maioria dos compromissos financeiros então assumidos seria técnica e matematicamente impagáveis, inclusive se considerássemos a possibilidade de expropriação judicial do patrimônio dos devedores.

Diante da gravidade da situação ambos os setores – rural e financeiro – recorreram ao governo, tentando equacionar o problema dos financiamentos rurais.

A fim de tentar solucionar o problema, evitando, por um lado, a bancarrota do setor rural, por outro, sério comprometimento dos ativos das instituições financeiras, especialmente os do Banco do Brasil, o Governo Federal enviou ao Congresso uma Medida Provisória que se transformou na Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995.

Tal processo ficou conhecido como Securitização. Um processo de alongamento de dívida rural que representou o principal instrumento de reintegração de produtores rurais ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), por proporcionar o retorno destes as condições de normalidade. Esse processo foi amplo, contemplou diversas instituições financeiras, assim como uma multiplicidade de fontes de recursos, modalidades de financiamento e tipos de devedor. Em termos gerais, o mutuário passou a ter direito de renegociar seus débitos até R\$ 200 mil, com prazo de 7 a 10 anos, pagando a variação de preços mínimos (VPM) mais 3% (três por cento) ao ano. Para garantir ou equalizar essas operações, o Tesouro Nacional foi autorizado a emitir títulos no montante de R\$ 7,0 bilhões, e os fundos públicos a suportarem os custos econômicos inerentes ao processo.

Cabe destacar que na securitização, os bancos públicos e privados financiadores de crédito rural se beneficiaram do processo de renegociação, uma vez que os financiamentos originais eram considerados de difícil retorno, com alto grau de risco. Além disso, os novos ativos passavam a ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantido por títulos, equalização de taxas ou responsabilização dos fundos públicos e constitucionais e do Orçamento das Operações de Crédito do Tesouro Nacional pelo diferencial entre os encargos incidentes sobre as operações securitizadas e o custo, assumido pelas instituições financeiras, de captação dos recursos.

Na prática, foram criados quatro grupos para controle das dívidas, de acordo com as fontes dos empréstimos originais. O Grupo “A” dos contratos estabelecia as condições gerais de repactuação do processo de alongamento de dívidas rurais e não se referia a fontes de recursos. Ou seja, não havia operações no Grupo “A”, somente a descrição das condições contratuais do processo de renegociação da securitização. O Grupo “B” representava as dívidas de recursos próprios das instituições financeiras, que receberiam títulos públicos com remuneração estabelecida pela Resolução CMN nº 2.238, de 1996. As instituições financeiras públicas ou privadas não eram obrigadas a renegociar, mas se tomassem essa decisão, deveriam arcar com o risco de crédito da operação originária, que já constava com grande inadimplência. Aderindo ao processo, qualquer agente financeiro teria a garantia da remuneração do funding original, com despesas pagas pelo Tesouro Nacional. O Grupo “C” era representado por operações originalmente contratadas com recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Inicialmente, ficou estabelecido que não haveria emissão de títulos públicos para essa fonte. O Tesouro iria pagar semestralmente/anualmente a equalização com recursos orçamentários. Posteriormente, por acordo entre as instituições poderiam ser emitidos títulos para o BNDES para dar maior garantia à instituição financeira. Os Grupos “D” e “E” consideravam as dívidas rurais com origem em recursos das Operações Oficiais de Crédito, recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, e dos Fundos Constitucionais e demais fundos públicos, respectivamente. Em tese, não haveria qualquer pagamento direto de subvenção econômica pelo Tesouro, uma vez que esses fundos arcariam diretamente com os prejuízos decorrentes de repactuações financeiras em condições menos favoráveis comparadas com as originalmente pactuadas.

Diante do grau de participação do poder público e do montante de recursos públicos envolvidos no processo de securitização que ora ventilamos, é patente o interesse de todos na correta aplicação desses recursos e na transparência das ações. Preocupa-nos, inclusive o correto recálculo das dívidas enquadradas nos programas de securitização e PESA, pois são de transparente interesse público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Objetivando esclarecer o caso é que tomamos a iniciativa de apresentar o presente requerimento de informações para que a Ministério da Fazenda possa se manifestar oficialmente sobre a situação ora em tela. Com isso, esperamos desnudar qualquer dúvida que persista ao processo de securitização objetivando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e de resguardar os legítimos interesses de produtores e das instituições financeiras públicas e privadas.

Sala das Sessões, em de outubro de 2015.

Deputado **RUBENS BUENO**
PPS/PR